

## ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ** PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção x Emenda Modificativa	Nº 002 <u>/2021</u>	
AUTOR: VEREADOR MARCREAN SANTOS			
EMENDA MODIFICATIVA nº 002/2021			
ALTERA DISPOSITIVO NA REDAÇÃO DO ARTIGO 19, ALÍNEA "D" DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ.			
O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 163, Parágrafo único, incisos I e V do Regimento Interno desta casa de lei, propõe a seguinte emenda modificativa à Mensagem nº 8803/2021 encaminhada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá:  Art. 1º Acrescenta ao artigo 19, d) do Projeto de Lei em comento, o qual passa a ter a			
seguinte redação:			
"Art. 19. A progressão de nível do profissional da educação, no cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, obedecerá a seguinte disposição: d) TAE 4: habilitação em ensino superior completo." (NR)			
Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 17 de Dezembro de 2021.  VER. MARCREAN SANTOS			







## ESTADO DE MATO GROSSO **CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ** PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

	www.ca	amaracba.mt.gov.br
AUTOR: VEREADOR MARCREAN SANT	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção x Emenda Modificativa	Nº 002 <u>/2021</u>
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
Excelentíssimos Vereadores,		
alínea "d", complementando a redação do F	ese necessária para adicionar dispositivo no respecto de Lei de autoria do Poder Executivo de interesse das categorias da educação, em especto.	o, Mensagem nº
profissional da educação, no cargo de <b>Técnico</b> habilitação em curso superior na área específic todo nível superior completo, ao dispositivo en	o do projeto de lei apresentado, para a progres o em Administração Escolar, seja possível, fazoa. No entanto, a presente emenda modificativa, m questão, uma vez que a graduação em área e dificulta a progressão de nível dos nobres profis	z-se necessário a visa reconhecer específica possui
	cato da categoria, qual seja o SINTEMC/CUIAE xto não atender, por completo, os anseios da	•
Ante o exposto, cont presente emenda seja aprovada.	tamos com a colaboração dos nobres legislado	ores para que a
Palácio Paschoal Moreira Cabral, S	Sala das Sessões, em 17 de Dezembro de 2021.	



